

FACULDADE DE DIREITO DA UNIVERSIDADE DE LISBOA
HISTÓRIA DAS RELAÇÕES INTERNACIONAIS

2.º ANO – Turma A
18 de Fevereiro de 2026
Exame de recurso

I

Responda sucintamente a **três** das seguintes questões:

1. A doutrina da guerra justa pode ser defendida actualmente?
A resposta pode ser afirmativa ou negativa, com a utilização de argumentos adequados.
A resposta deve referir construção da doutrina da guerra justa por Santo Agostinho, o desenvolvimento pelos autores medievais e a reconstrução por São Tomás de Aquino, bem como os requisitos da guerra justa: a justa causa, a declaração por autoridade legítima e a recta intenção.
A resposta deve explicar a distinção entre o *ius ad bellum* e o *ius in bello*, como exigência de justificação da guerra e como limite aos meios utilizados durante o seu decurso.
A resposta deve referir a renovação pela Segunda Escolástica (referindo pelo menos Vitória e Suarez), com a expansão ultramarina e a relação com habitantes do Novo Mundo e a evolução posterior, para defender o fim da doutrina com Grócio ou a sua continuidade até à actualidade (nomeadamente no sistema ONU).
2. A arbitragem internacional pode ser obrigatória?
A resposta deve ser afirmativa.
A resposta deve definir a arbitragem internacional como meio pacífico de resolução de litígios; deve referir que a arbitragem obrigatória (ou necessária) surge quando dois ou mais Estados convencionam previamente a submissão à arbitragem de todos ou de alguns conflitos que possam surgir entre eles; deve distinguir arbitragem obrigatória e arbitragem facultativa (como resultado de um acordo entre as partes para a resolução de um conflito concreto).
A resposta deve referir os limites da arbitragem internacional como previstos no artigo XVI da Conferência de Haia de 1899 e analisar a tentativa dos Estados para criar um sistema de arbitragem necessária nas duas Conferências de Paz de Haia (de 1899 e de 1907), que resultou frustrada pela oposição de algumas potências.
3. Os interesses coloniais portugueses foram prejudicados pelo princípio da ocupação efectiva (Conferência de Berlim)?
A resposta deve referir, na segunda metade do séc. XIX, a defesa pelas principais potências europeias do princípio da ocupação efectiva dos territórios coloniais, com uma ocupação administrativa, militar e populacional. O princípio opunha-se aos direitos tradicionais de descoberta, posse e de conquista defendida por Portugal.
A resposta deve referir a consagração pela Conferência de Berlim (1884-1885) e a não aplicação à colonização do interior africano (sistema de esferas de influência).

Deve ser mencionado que o princípio da ocupação efectiva foi utilizado mais para retirar territórios a potências que os reclamavam do que para constituir novos territórios coloniais.

4. A Sociedade das Nações poderia ter evitado a II Guerra Mundial?

A resposta deve conter uma resposta fundamentada (em sentido negativo ou positivo) e referindo: o contexto da criação da SDN (I Guerra Mundial, 14 pontos para a paz do Presidente Wilson), o Tratado de Versalhes com pesadas indemnizações e humilhação dos vencidos (causa mais directa da II Guerra), as fragilidades da SDN (não participação dos EUA, regra da unanimidade, mecanismo de saída, complexidade da de resolução pacífica de conflitos pelo Conselho Geral), a falta de actuação ou actuação deficiente em vários conflitos (Manchúria, Etiópia, etc.) e a paralisação entre 1939 e 1945 (II Guerra Mundial).

A resposta deve também referir a natureza inovadora da SDN, os seus aspectos positivos e o seu papel para a futura construção da ONU

II

Comente um dos seguintes excertos:

1. “O Direito das gentes pode considerar-se em dois sentidos. Primeiro, por ser um direito que todos os povos e nações devem observar nas suas relações mútuas. [...] a ele pertencem as relações diplomáticas e os usos comerciais de que falámos. O mesmo penso quanto ao direito da guerra. [...] Os tratados de paz e as tréguas podem igualmente considerar-se neste mesmo capítulo”.

FRANCISCO SUAREZ,
De legibus, II, cap. 19

A resposta deve comentar o texto e nesse comentário definir o Direito das Gentes, explicando a sua origem quinhentista e a sua definição como Direito aplicado às relações entre comunidades, fazendo referência a Francisco de Vitória e aos autores da Segunda Escolástica, em que se enquadra o Autor.

A resposta deve centrar-se no comentário do texto para:

- Comentar a frase de forma crítica e desenvolvida, analisando as várias concepções de Direito das Gentes, com especial enfoque nas matérias que nele se inserem;
- Referir com maior desenvolvimento a transformação, ocorrida no século XVII, do Direito das Gentes num Direito que regula as relações entre Estados, inserida na construção do Estado e da soberania e já presente em Suarez enquanto “comunidade perfeita”;
- Mencionar as diferentes concepções de Direito das Gentes, bem como as diversas categorias: Direito das Gentes necessário, Direito das Gentes voluntário e Direito da Gentes costumeiro, referindo a importância que cada uma para o pensamento internacionalista;

- Discutir a evolução do Direito das Gentes no período posterior a Suarez, dando especial enfoque às concepções oitocentistas, às modificações do século XX e aos desafios actuais.

2. “Artigo 1.º

Os objectivos das Nações Unidas são:

1. Manter a paz e a segurança internacionais e para esse fim: tomar medidas colectivas eficazes para prevenir e afastar ameaças à paz e reprimir os actos de agressão, ou outra qualquer ruptura da paz e chegar, por meios pacíficos, e em conformidade com os princípios da justiça e do direito internacional, a um ajustamento ou solução das controvérsias ou situações internacionais que possam levar a uma perturbação da paz.”

Carta das Nações Unidas

A resposta deve comentar o texto e nesse comentário identificar a Organização das Nações Unidas (ONU), o seu processo de formação no pós-II Guerra e caracterizar brevemente a organização e os seus fins.

A resposta deve centrar-se no comentário do texto para:

- Explicitar o papel do Conselho de Segurança, a sua composição e a sua forma de funcionamento, bem como as suas diferentes atribuições e os problemas que a sua actuação foi suscitando (referindo a polémica em torno dos membros permanentes e o possível alargamento dos mesmos, bem como os problemas do veto e do duplo veto);
- Explicar a relevância da manutenção da paz como um dos fins mais importantes da ONU (como causa primeira da sua existência), conjugando este art. 1º, nº 1 da Carta com o capítulo VI (solução pacífica de conflitos), como a principal via para atingir esse objectivo;
- Explicar a importância da resolução pacífica de conflitos, com recurso a algumas referências históricas relevantes, e definir, ainda que sucintamente, os diferentes meios de resolução pacífica, podendo também inserir elementos relativos à sua evolução.
- Analisar criticamente a actuação da ONU na actualidade, as suas fragilidades e a disparidade de critérios em diferentes conflitos internacionais;
- Referir sucintamente as propostas para a Reforma institucional da ONU e as hipóteses de viabilidade das mesmas.

I. 4 VALORES cada questão; **II. 8 VALORES**